



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.

Art. 1º O art. 83 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

§ 1º As disposições referentes ao regime de previdência de que trata o caput deste artigo serão objeto de Lei Complementar, elaborada com a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e disposições do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Para os servidores nomeados a partir de 1º de setembro de 2023, no que tange a aposentadorias, deverão ser observadas também as seguintes idades mínimas:

I – na aposentadoria por idade e tempo de contribuição: sessenta e dois anos de idade, se homem, e cinquenta e sete anos de idade, se mulher;

II – na aposentadoria por idade: sessenta e sete anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher.

§ 3º As idades mínimas de aposentadoria de que trata o inciso I do § 2º deste artigo serão reduzidas em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de junho de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Proposta de Emenda à Lei Orgânica que “**Altera o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa**”.

No mesmo sentido do Projeto de Lei nº 083/2023, esta proposta visa adequar à legislação local a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Os regramentos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa (RPPS) são tratados na Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, uma Lei Complementar (materialmente), que é o ato normativo adequado para esta finalidade. Ocorre que a EC nº 103/2019 determinou que as idades de aposentadoria dos RPPS's devem ser previstas também em Leis Orgânicas, tornando necessária a alteração objeto desta proposta.

Além disso, a presente proposta de alteração da LOM compartilha das razões expostas no Projeto de Lei nº 083/2023, sendo, em resumo, a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do RPPS, visto que as expectativas de vida aumentaram, sem que houvesse o aumento dos tempos de contribuição, o que a longo prazo gera a insustentabilidade do regime previdenciário.

Diante do exposto, encaminhamos a presente proposta e solicitamos que ela tramite em conjunto com o Projeto de Lei nº 083/2023, devido a relação de interdependência entre eles. Conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de junho de 2023

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal